

PERTT.  
3185/70



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTT Kondem G 0021/2019  
2019. 1.1. 01794-33.

Inocyr de Seixas Inaia

DISTRIBUIÇÃO

DDU. 10 45  
de 11/10/40

Anexos: (1980) - 3552

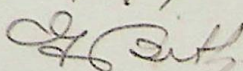
M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Of. 1045

11 de Outubro de 1940.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, incluídos vos enviamos os processos PCERTT - 3.185-3.552/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, com a área de 60 alqueires geometricos de terras e situado no 1º distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. MOACYR DE SEIXAS MAIA.

D. O. de 26-10-40 <sup>Atenciosas saudações,</sup> fls. 20. 199  


A Comissão,

PCERTT-3185,40 - Requerente: - MOACYR DE SEIXAS MAIA - terras em Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio da Nação e, por isso, não sujeitas ao disposto no decreto-lei 893, de 26.11.938, as terras de propriedade do requerente, - que constituem a Fazenda Laranjeiras, por estarem compreendidas nas da sesmaria do "Fusso" ou das "Palmeiras" já julgadas no processo n. 3032-40. Remata-se o processo à D. D. U., para os devidos fins".

*Approvado em sessão de hoje.  
Rio, 10. 10. 940.*

a). *S. J. L.  
J. F. J.  
H. M.*

## RELATÓRIO

NOACYR DE SEIXAS MAIA, em cumprimento às disposições constantes do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938, apresentou, em conjunto com outros requerentes, no processo 1.980/39, os títulos em que funda o seu direito ao imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, com a área de 60 alqueires geometricos de terras e situado no 1º distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

Na petição que tomou o nº 3.185/40, o requerente solicitou o desentranhamento dos seus documentos, afim de serem julgados em separado e como os mesmos não constituíssem a prova completa do desmembramento do patrimonio nacional da totalidade das glêbas que integraram a propriedade em apreço, apresentou o requerente, capeados pela petição nº 3.552/40, planta e memorial descritivo da aviventação de um trecho da linha divisória de leste da parte da sesmaria do "Pusso" ou "Palmeiras" que fica situada à margem esquerda do rio Pirai, na confrontação da sesmaria Herva do Bicho, trabalho que foi efetuado em 17/9/940 pelo agrimensor licenciado Alberto Fonseca Guimarães Sobrinho e pelo qual fica demonstrado que a Fazenda Laranjeiras está compreendida na referida sesmaria do "Pusso" ou "Palmeiras", cujas terras já foram julgadas como legalmente desmembradas do patrimonio nacional, no processo nº 3.032/40.

A aludida propriedade tem as seguintes divisas, descritas na certidão de registro da respectiva

- 2 -

escritura, pela qual o requerente a adquiriu em 2/5/  
/1933 de Mario Monteiro Bastos e sua mulher, certidão  
que foi passada em 19/4/1939 pelo serventuario do 2º  
Ofício de Pirai:

"Começando na pedra onde faz canto com as  
terras do Dr. Anador da Cunha Bueno, e as da  
fazenda de Santa Luzia, desce em recta, a-  
travessando um pequeno correjo; sobe por um  
morro mais pelo meio da baixada, descendo um  
outro morro onde tem uma figueira grande e  
uma cerca; dahi, atravessa a estrada que vem  
de Santa Luzia e passa por umas sanandubas  
cortando um correjo que vem da dita fazenda;  
e, subindo o morro em recta até ao alto, on-  
de tem um pedra proximo á uma touceira de  
bambús, fazendo canto com as fazendas de  
Sant'Anna e Santa Luzia; dahi segue o rumo  
da fazenda Sant'Anna antiga Estacas, até uma  
pedra perto de uma touceira de bambús na bei-  
ra da estrada que vem de Santa Luzia para Pi-  
rahy, onde faz canto e segue pela estrada  
até o caminho que vae para a fazenda de San-  
ta Rosa, dahi seguindo essa mesma estrada,  
atravessa-a e segue por uma cerca até encon-  
trar as antigas divisas da fazenda de Santa  
Rosa, onde existe uma pedra; ahi fazendo can-  
to com as terras que pertenceram á fazenda  
das Palmeiras, hoje de propriedade de Size-  
nando Luiz da Silveira Junior, e voltando á  
direita em uma reta, atravessa a estrada que  
vem para Pirahy, onde existe uma porteira em

- 3 -

divisa com Luiz Felipe de Souza Breves; e sempre em recta sobe o morro, segue pelo chapadão e desce no correjo que vem da fazenda, até uma pedra que faz canto com o sitio Papagaio; desta pedra segue atravessando o mesmo correjo em recta até alcançar o caminho que vae para o dito sitio onde existe uma pedra; dahi passa por uma arvore (figueira) em recta até as divisas do Dr. Amador da Cunha Bueno, seguindo estas até fechar o ponto de partida."

Em face do exposto, as terras que constituem a Fazenda Laranjeiras, não incidem nas disposições constantes do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938 e os processos podem ser enviados à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1940.

*Henrique Dietrich*

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -